



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10680.003733/2005-61  
**Recurso n°** 1 Embargos  
**Acórdão n°** **3803-02.360 – 3ª Turma Especial**  
**Sessão de** 26 de janeiro de 2012  
**Matéria** OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA  
**Embargante** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** GRÁFICA E EDITORA COPA LTDA - ME.

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Exercício: 2002, 2003, 2004

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - EXISTÊNCIA - DIF-PAPEL IMUNE**

Correta a reforma do acórdão proferido quando verificado no auto de infração que o contribuinte incorreu em 8 (oito) penalidades e não 4 (quatro), conforme havia sido consignado no voto condutor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração da PGFN, para sanar o vício apontado, nos termos do voto do relator.

Alexandre Kern- Presidente

(Assinado digitalmente)

Juliano Lirani- Relator

(Assinado digitalmente)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Alan Fialho Gandra, Jorge Victor Rodrigues, Belchior Melo de Souza e Andréa Medrado Darzé

**Relatório**

Trata-se de Embargos de Declaração apresentado pela Fazenda Nacional contra o Acórdão n.º 3803-001.842, proferido pela Terceira Turma Especial da Terceira Seção do CARF e que preenche os requisitos de admissibilidade.

Sustenta o recorrente que no voto condutor consta que o valor da multa é R\$ 10.000,00 e que pela sistemática do cálculo do imposto estabelecido pela regra disposta na Lei n.º 11.954/2009 deve ser multiplicado o valor de R\$ 2.500,00 por cada vez que o contribuinte deixe de apresentar as informações no prazo fixado em lei.

Acontece que no voto consignou-se que o sujeito passivo incorreu em apenas 4 (quatro) penalidade e por isso multiplicou-se R\$ 2.500,00 por 4 (quatro), resultando no provimento parcial com redução da multa para R\$ 10.000,00.

Entretanto, segundo a Fazenda Nacional, analisando o auto de infração fls. 03/07, verifica-se que foi exigida multa em função da falta ou atraso na entrega da DIF-Papel Imune, relativamente ao 4º trimestre de 2002; 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003; e 1º, 2º e 3º trimestres de 2004, ou seja, 8 (oito) declarações e não 4 (quatro) como constou no voto condutor. Logo, o valor da multa é R\$ 20.000,00 e não R\$ 10.000,00.

## Voto

Conselheiro Juliano Lirani

Conheço dos Embargos Declaratórios, tendo em vista sua tempestividade e o preenchimento dos requisitos legais para a sua admissibilidade.

Analisando o auto de infração nota-se que assiste razão a Fazenda Nacional, tendo em vista que de fato o contribuinte incorreu em 8 (oito) penalidades, pois deixou de apresentar ou atrasou a entrega da DIF-Papel Imune em relação ao 4º trimestre de 2002; 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003; e 1º, 2º e 3º trimestres de 2004.

Conseqüentemente, por conta disso o correto é que a multa seja apurada a partir da multiplicação de R\$ 2.500,00 por 8 (oito), totalizado o valor de R\$ 20.000,00, conforme determina a Lei n.º 11.954/2009.

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhe dou provimento.

Juliano Lirani - Relator



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por JULIANO EDUARDO LIRANI em 05/02/2012 20:09:18.

Documento autenticado digitalmente por JULIANO EDUARDO LIRANI em 05/02/2012.

Documento assinado digitalmente por: ALEXANDRE KERN em 13/02/2012 e JULIANO EDUARDO LIRANI em 05/02/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 12/04/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP12.0420.17190.1IJB**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**4FBACFF80ACEAF7770C7006F8D10F71EAE980D84**